ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 503 de 30 de dezembro de 1963.

Concede cancelamento de dívida e isenção do Impôsto Predial, relativo a 1963, à sucessão do Dr. Diógenes de Souza Soares.

Orestes José Lucas, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É cancelada a dívida de impostos e taxas municipais, relativa aos anos de 1961 e 1962, do Dr. Diógenes de Souza Soares.

Art. 2° - É concedida isenção do Impôsto Predial e respectivas taxas adicionais, correspondentes ao exercício de 1963, à sucessão do Dr. Diógenes de Souza Soares.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de dezembro de 1963.

Orestes José Lucas
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 503 DO LIVRO 7, FOLHA 86.